



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação			
Designação do Projeto:	Central de Autoclavagem de Vila Nova de Gaia		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, n.º 11, alínea b)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Concelho de Vila Nova de Gaia (freguesia de freguesia de Vilar de Andorinho)		
Proponente:	Serviço de Utilização Comum dos Hospitais, SUCH		
Entidade licenciadora:	Direção-Geral de Saúde		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	Data: 19 de agosto de 2013	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<p>1. Efetuar o armazenamento de resíduos do Grupo IV, bem como dos resíduos similares aos industriais recolhidos nas unidades de prestação de cuidados de saúde, em zona coberta e dotada de sistema de drenagem separativo, com ligação ao tanque de neutralização existente e à rede de águas residuais industriais.</p> <p>Para os resíduos similares aos industriais acresce a necessidade dos recipientes serem colocados em dispositivos/bacias de retenção para contenção da totalidade do derrame, no pior cenário. A solução a adotar deve ser analisada em sede de licenciamento.</p>															
	<p>2. Dispor de um pavimento único e comum em toda a área de tratamento, com pendente para o sistema de drenagem, que por sua vez conduza a bacias de armazenagem ou a tanques.</p> <p>3. Assegurar que o nível de proteção ambiental após a ETAR de terceiros é, no mínimo, idêntico ao obtido se a instalação descarregasse diretamente para o meio recetor, caso em que deveria cumprir com os seguintes valores de emissão das águas residuais, previsto no BREF aplicável:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Parâmetros</th> <th>Valores de emissão (ppm)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CQO</td> <td>20 - 120</td> </tr> <tr> <td>CBO</td> <td>2 - 20</td> </tr> <tr> <td>Metais pesados (Cr, Cu, Ni, Pb, Zn)</td> <td>0,1 - 1</td> </tr> <tr> <td>Metais pesados de toxicidade elevada:</td> <td>< 0,1</td> </tr> <tr> <td>As</td> <td>0,01 - 0,05</td> </tr> <tr> <td>Hg</td> <td>< 0,1 - 0,2</td> </tr> <tr> <td>Cd</td> <td>< 0,1 - 0,2</td> </tr> </tbody> </table> <p>4. Assegurar que todas as águas residuais da Central de Autoclavagem estão devidamente ligadas ao coletor público de saneamento, de acordo com as orientações estabelecidas pela empresa Águas de Gaia, EEM.</p> <p>5. Utilizar sistemas fechados, com extração ou em depressão e com o tratamento de gases adequado, nas operações (armazenamento) que envolvam transferência de</p>	Parâmetros	Valores de emissão (ppm)	CQO	20 - 120	CBO	2 - 20	Metais pesados (Cr, Cu, Ni, Pb, Zn)	0,1 - 1	Metais pesados de toxicidade elevada:	< 0,1	As	0,01 - 0,05	Hg	< 0,1 - 0,2	Cd
Parâmetros	Valores de emissão (ppm)															
CQO	20 - 120															
CBO	2 - 20															
Metais pesados (Cr, Cu, Ni, Pb, Zn)	0,1 - 1															
Metais pesados de toxicidade elevada:	< 0,1															
As	0,01 - 0,05															
Hg	< 0,1 - 0,2															
Cd	< 0,1 - 0,2															



	<p>liquidos voláteis.</p> <p>6. Assegurar que as análises relativas à monitorização de eficácia são colhidas e efetuadas por laboratórios acreditados para o efeito.</p> <p>7. Apresentar à autoridade de AIA, para análise e aprovação, os elementos indicados na presente DIA.</p> <p>8. Concretizar, integralmente, as condicionantes, as medidas de minimização e os planos de monitorização constantes da presente DIA.</p>
--	--

Elementos a apresentar	<p>Deverão ser apresentados à Autoridade de AIA, previamente à obtenção do licenciamento/autorização do projeto, para apreciação e aprovação, os seguintes elementos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Documento com os cálculos demonstrativos do cumprimento da condicionante n.º 3. 2. Comprovativo de que todas as águas residuais da Central de Autoclavagem estão devidamente ligadas ao coletor público de saneamento, de acordo com as orientações estabelecidas pela empresa Águas de Gaia, EEM. 3. Plano para o uso eficiente da água, com vista a reduzir o consumo de água dos dois furos, nomeadamente em períodos de estiagem.
-------------------------------	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

A autoridade de AIA deve ser previamente informada do início da fase de construção, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação do Projeto.

Fase de exploração

1. Assegurar a limpeza imediata das zonas onde ocorrer derrame accidental de substâncias contaminantes (por exemplo rotura de contentor de resíduos, derrame de óleos, etc.) e encaminhamento dos materiais resultantes destas operações para destino/tratamento adequado. No caso de derrames de óleos, novos ou usados, deve recorrer-se a produtos absorventes, sendo a zona isolada, e o acesso unicamente permitido aos trabalhadores incumbidos da limpeza do produto derramado.
2. Implementar um plano para o uso eficiente da água, com vista a reduzir o consumo de água dos dois furos, nomeadamente em períodos de estiagem, a apresentar previamente ao licenciamento.
3. O transporte dos resíduos após tratamento deve ser efetuado em contentores estanques de forma a impedir escorrências de efluentes.
4. Sempre que possível, recorrer à mão-de-obra local e promover as ações de formação necessárias ao adequado desempenho das funções requeridas.
5. Divulgar o Projeto, através de um Plano de Comunicação, pelos meios locais, por exemplo, na Junta de Freguesia, que deve basear-se num livro de registo, da responsabilidade do proponente, acompanhado de informação com as principais características do projeto, bem como das medidas de minimização e das monitorizações a aplicar, conforme DIA.

Este Plano de Comunicação deve apresentar uma linguagem acessível e cumprir a função essencial de constituir uma ferramenta base sobre a qual se desenvolverão todas as ações de divulgação do projeto junto da população local e do público interessado, em geral. Os resultados do plano de comunicação devem ser vertidos num Relatório, com periodicidade anual e durante a vida útil do Projeto, que deve conter as eventuais sugestões e/ou pedidos de informação registados, bem como o seguimento que lhes foi dado pelo proponente.
6. Assegurar a existência de meios de deteção e combate a incêndio suficientes para fazer face aos cenários



Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

identificados.

7. Assegurar a existência de equipas treinadas para a recolha de derrames de resíduos hospitalares e industriais perigosos e a disponibilização de pessoal especializado com materiais de confinamento e de intervenção, em caso de um acidente de transporte, numa via exterior à instalação.
8. Assegurar o controlo da radioatividade de todos os resíduos à entrada da instalação, e a adoção de procedimento adequado de atuação, em caso de deteção de materiais radioativos.
9. Proceder à recolha e tratamento adequado de eventuais solos contaminados por derrames ou águas de combate a incêndio.
10. Dispor de um sistema automático, no Posto de Redução e Medida, de fecho da válvula de seccionamento de alimentação do GNL à rede de distribuição, em caso de fuga em tubagem ou válvulas.
11. Assegurar que os Agentes de Proteção Civil locais são informados sobre o aumento da capacidade e exploração da instalação.
12. Informar o Serviço Municipal de Proteção Civil de Vila Nova de Gaia sobre a ampliação do Projeto, de modo a proceder à eventual atualização do Plano de Emergência de Proteção Civil.

Fase de desativação

13. Tendo em consideração o horizonte de tempo de exploração do projeto e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e os instrumentos de gestão territorial então em vigor, deve o proponente, no último ano de exploração do projeto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação do projeto. Assim, de forma a garantir que não são produzidos passivos ambientais, deve ser apresentado um plano de desativação pormenorizado contemplando, nomeadamente:
 - Solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deve ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
 - Ações de desmantelamento e obra a ter lugar;
 - Destino a dar a todos os elementos retirados;
 - Definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
 - Plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.De uma forma geral, todas as ações devem obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projeto para este efeito, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da elaboração do plano.

Programas de Monitorização

Ambiente Sonoro

Parâmetros a monitorizar

A fim de avaliar o critério de incomodidade e o critério de exposição máxima, definidos no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, as campanhas de monitorização a realizar, na fase de exploração, consistirão na medição *in situ* dos valores do nível sonoro contínuo equivalente (LAeq,T) residual (na ausência da fonte em avaliação) e o nível sonoro contínuo equivalente corrigido (LAR) ambiental (com a atividade a decorrer), nos três períodos de referência (diurno (07h00 - 20h00), entardecer (20h00 - 23h00) e noturno (23h00 - 07h00)), com posterior cálculo dos indicadores Lden e Ln.

Locais de amostragem



Os pontos de medição PM1, PM2 e PM3 encontram-se assinalados na Figura IV.17, do capítulo IV do EIA.

No caso da ocorrência de reclamações por parte de outros recetores localizados na envolvente, o plano de monitorização deve ser alargado, de modo a avaliar a influência da unidade de tratamento nesses locais.

Frequência de amostragem

A periodicidade de monitorização deve ser anual, com a realização de uma campanha no primeiro ano de funcionamento da Central de Autoclavagem, após a ampliação, em condições normais de funcionamento. Caso se obtenham valores iguais ou superiores aos valores limite aplicáveis, deve repetir-se a campanha logo no 2º ano de funcionamento da central.

Caso, ao fim desse período, os resultados da monitorização revelarem o cumprimento consistente da legislação, a frequência de amostragem poderá passar a ser quinzenal, salvo se ocorrerem, entretanto, alterações processuais, determinantes, no mínimo, de acréscimos de 2 dB(A) no recetor, ou reclamações das populações vizinhas às atividades, ou, ainda, alterações no enquadramento legal neste domínio.

Deve ser assegurada a representatividade das amostragens no período de laboração de um ano, para a avaliação do critério de exposição e do mês mais crítico do ano, para o critério de incomodidade.

A representatividade de um ano e do mês mais crítico deve respeitar os critérios definidos na normalização aplicável.

Técnicas, métodos de análise e equipamentos necessários

A monitorização deve ser efetuada através de medições *in situ*, que corresponderão a uma monitorização direta por amostragem no espaço e discreta no tempo.

A equipa responsável pela monitorização deve ser composta por técnicos devidamente capacitados e experientes, sendo que, conforme definido no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, a entidade responsável pela monitorização deve ser acreditada no âmbito do Sistema Português da Qualidade.

A monitorização do ambiente sonoro será efetuada seguindo o método descrito nas normas portuguesas aplicáveis, designadamente a NP ISO 1996: 2011 (Partes 1 e 2).

Durante a realização das medições devem ser registadas todas as fontes de ruído passíveis de existir no local à data das medições, incluindo, se aplicável, contagens de tráfego (número de veículos ligeiros e pesados).

Os equipamentos a utilizar na monitorização devem ser do tipo Sonómetro Integrador de Classe 1 (NP 3496: 1989), aprovados pelo Instituto Português da Qualidade e calibrados por Laboratório Primário de Acústica.

O tratamento dos dados deve ser efetuado com o maior rigor, tendo por base a normalização aplicável, de modo a proporcionar resultados fiáveis, credíveis e correlacionáveis com as características que se pretendem observar.

O tratamento dos dados deve também fornecer resultados que possibilitem retirar conclusões sustentadas e, se necessário, definir medidas corretivas e/ou complementares.

Tipo de medidas de gestão ambiental a adotar na sequência dos resultados dos programas de monitorização

Caso se verifique que os resultados obtidos na monitorização não estão em conformidade com os limites legais definidos, devem ser apresentadas medidas de minimização complementares, assim como a revisão do programa de monitorização.

Periodicidade dos relatórios de monitorização e critérios para a decisão sobre a revisão do programa de monitorização

O Relatório de Monitorização deve ser elaborado de acordo com a estrutura apresentada na Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril, e apresentado até 30 dias após a realização de cada campanha de monitorização.

Após este período inicial, os relatórios devem ser apresentados com uma periodicidade quinzenal, a menos que se verifique alguma das situações já referidas no item relativo à frequência de amostragem.

Qualidade do Ar / Emissões atmosféricas

Efetuar a monitorização pontual (duas vezes por ano, com intervalo mínimo de 2 meses entre medições) das emissões gasosas da instalação, após a entrada em funcionamento da nova autoclave, por um período mínimo de 12 meses, com o objetivo de determinar os caudais mássicos das fontes pontuais e reavaliar de forma fundamentada a periodicidade da monitorização das mesmas.

Águas Residuais

Implementar o Plano de monitorização a definir no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental.



Sócioeconomia

Elaborar um relatório anual, relativo à receção e processamento dos registos e/ou pedidos de informação constantes no livro a disponibilizar nas Junta de Freguesia e no local, bem como o seguimento que lhes foi dado, conforme definido na medida de minimização n.º 5. Este serviço de atendimento deve manter-se durante o período de exploração.

Medidas de Gestão Ambiental

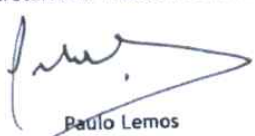
Gestão do Consumo de Água

Implementar um plano para o uso eficiente da água, com vista a reduzir o consumo de água dos dois furos, nomeadamente em períodos de estiagem, a apresentar previamente ao licenciamento.

Registar o consumo de água na instalação e determinar os consumos específicos mensais de água, em m³ de água consumida/Ton de resíduos processados.

Gestão das Águas Residuais

Registar o volume de águas residuais descarregadas no coletor da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em m³/mês, e determinar a produção específica mensal, ou seja, o volume de água residual produzida por tonelada de resíduos processados.

Validade da DIA:	Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
Entidade de verificação da DIA:	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Assinatura:	<p style="text-align: center;">O Secretário de Estado do Ambiente</p>  <p style="text-align: center;">Paulo Lemos</p>

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p>Resumo do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)</p> <p>O presente procedimento de AIA teve início a 23 de janeiro de 2013, após receção de todos os elementos necessários à boa instrução do mesmo.</p> <p>A Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA), na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA) constituída por representantes de vários departamentos da APA, incluindo a Administração da Região Hidrográfica do Norte (ARH Norte) e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte).</p> <p>A metodologia adotada para a concretização deste procedimento de AIA contemplou as seguintes fases:</p> <ul style="list-style-type: none">• Apreciação da conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), em cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação, e na Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.<ul style="list-style-type: none">◦ Foi considerada necessária a apresentação de elementos adicionais, tendo para o efeito, o proponente apresentado um Aditamento ao EIA. Após análise desse documento, o EIA foi considerado conforme a 5 de abril de 2013.◦ Foi ainda solicitada informação complementar (ao abrigo do n.º 6 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação).◦ Em resposta ao pedido de informação complementar, o proponente apresentou um 2.º Aditamento ao EIA, datado de maio de 2013. <p>Entretanto, encontrando-se a decorrer a avaliação do Projeto, foram concretizadas as seguintes etapas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Abertura de um período de consulta pública de 25 dias úteis, que decorreu entre 26 de abril e 31 de maio de 2013, e sobre o qual foi preparado o respetivo relatório de consulta pública.• Solicitação de parecer às seguintes entidades externas: Administração Regional de Saúde do Norte (ARS-N), Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia (CMVNG), Direção Geral de Saúde (DGS) e Hospital Eduardo Santos Silva. <p>Tendo sido recebida resposta de todas as entidades, as mesmas foram consideradas na apreciação desenvolvida. Verificando-se que algumas das questões apresentadas necessitavam da apreciação específica por parte do proponente, foi solicitado àquela entidade que habilitasse a CA com a informação julgada pertinente.</p> <p>À DGS foi ainda solicitada informação complementar ao parecer recebido, sobre a eficácia do sistema de tratamento. À ACT foi solicitada informação complementar ao parecer recebido, sobre a eficácia do sistema de tratamento associado à exaustão do vapor para o exterior da autoclave, dado que a referida exaustão ocorre dentro da instalação. Não foi contudo recebida resposta.</p> <ul style="list-style-type: none">• Realização de uma visita técnica à área de implantação do Projeto, no dia 23 de abril de 2013, na qual estiveram presentes elementos da CA, do proponente e das equipas projetistas.• Apreciação ambiental do Projeto com base na informação disponibilizada no EIA e nos respetivos Aditamentos, tendo em conta as valências técnicas das entidades representadas na CA, integrada com o parecer das entidades externas e as informações recolhidas durante a visita ao local.• Elaboração do Parecer Final da CA, com ênfase na avaliação dos impactes e na definição de medidas de minimização, tendo em vista o apoio à tomada de decisão.• Preparação da proposta de DIA, tendo em consideração o Parecer da CA e o
---	---



Relatório da Consulta Pública.

Síntese dos Pareceres das Entidades Consultadas:

Apresenta-se de forma sucinta as principais questões colocadas nos pareceres das referidas entidades.

A Administração Regional de Saúde Norte (ARS-N) refere que o seu parecer é favorável, salientando os seguintes aspetos:

"... Este tipo de equipamentos de refrigeração associado à presença de Legionella nas águas que circulam no seu interior, constitui um problema de saúde pública uma vez que poderá ser uma fonte de propagação da bactéria, uma vez que o seu funcionamento baseia-se na refrigeração de águas quentes constituindo uma fonte de risco de provável contaminação ambiental."

(...)

O risco de contaminação associado à utilização destes equipamentos de refrigeração pode ser verificado tanto a nível do interior das instalações, como e principalmente a nível do exterior, uma vez que, a água de processamento é eliminada para o exterior do equipamento através da aerossolização, ou seja, é libertada no ambiente através de gotículas de água libertadas para o exterior do equipamento que, caso esteja contaminada pela bactéria, poderá facilmente ser inalada pelas populações que circulam na envolvente da central e provocar a doença dos legionários que, em Portugal é uma doença de declaração obrigatória (DDO) desde 1999.

Neste caso em concreto, o risco de propagação de Legionella será maior (...)

Assim, [a ARS-N sugere] a inclusão na análise de risco deste aspeto, bem como a pesquisa de Legionella a montante do circuito de refrigeração (origem) e na torre de arrefecimento da central de autoclavagem no Pano de Monitorização da Qualidade da Água".

A ARS-N chama também a atenção para a necessidade de implementação de plano de manutenção da qualidade do ar interior de acordo com os requisitos de manutenção da qualidade do ar interior referidos no n.º 2 do Artigo 33.º do Decreto-Lei 79/2006 de 4 de abril.

Considera-se que as questões apresentadas pela ARS-N, nomeadamente as relacionadas com a monitorização dos parâmetros microbiológicos e especificamente para o controlo de Legionella, devem ser consideradas pela DGS no licenciamento da instalação. A necessidade de implementação de um plano de manutenção da qualidade de ar interior deve ser avaliada pela referida entidade.

A Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) considera que em termos genéricos nada tem a obstar ao desenvolvimento do projeto, apresentando um conjunto de recomendações. Além do necessário cumprimento da legislação em vigor, a ANPC considera que se deve:

- Atualizar o plano de Segurança/Emergência, de forma a permitir a todos os colaboradores estar familiarizados com os procedimentos nele definidos, devendo ser realizados exercícios e simulacros na instalação, com o eventual envolvimento dos agentes de proteção civil e meios externos que se considerem necessários;
- Acautelar e redefinir as capacidades de circulação das vias rodoviárias de acesso, caso se verifique o aumento de tráfego de transporte de resíduos hospitalares perigosos;
- Propor medidas minimizadoras perante o eventual cenário de acidente de transporte de resíduos hospitalares em zonas urbanas;
- Assegurar que os Agentes de Proteção Civil locais são informados da instalação do projeto previamente ao início das obras, para que os Corpos de Bombeiros, INEM e Forças de Segurança tenham conhecimento de possíveis interferências na sua mobilidade e acessibilidade derivadas da fase de execução do projeto;
- Informar o Serviço Municipal de Proteção Civil de Vila Nova de Gaia sobre a implementação do projeto, de modo a proceder à eventual atualização do Plano



de Emergência de Proteção Civil;

- Assegurar a necessária articulação, em caso de acidente grave ou catástrofe, entre o operador e o Serviço Municipal de Proteção Civil de Vila Nova de Gaia.

As medidas apresentadas pela ANPC que competem ao Proponente foram consideradas na avaliação desenvolvida.

A Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) apresenta um conjunto de recomendações, assegurando o SUCH que as implementará, e que algumas o foram já (implementadas).

A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia (CMVNG) veiculou os pareceres dos seguintes serviços:

- Águas de Gaia

A empresa Águas de Gaia apresenta um parecer fundamentando que deve ser estudada uma solução de ligação das águas residuais a outro ponto da rede pública, face à incapacidade de recolha e transporte de mais caudal no coletor adjacente.

O referido parecer explicita que:

- Considerando que o projeto implica uma produção futura de um caudal acrescido de águas residuais industriais e domésticas, não poderá ser mantido o ponto de descarga na rede pública, ora existente, face à incapacidade de recolha e transporte de mais caudal no coletor adjacente.

- Assim, a empresa Águas de Gaia considera que o Proponente deve estudar uma solução de ligação a outro ponto da rede pública, adequado à receção dos efluentes, sugerindo a ligação junto à Rua Alemã, na qual a rede coletora dispõe de maior calibre.

Sobre esta questão o SUCH informou que, apesar de dispor de uma licença de autorização de descarga de águas residuais na rede municipal de saneamento, emitida em 11/04/2013 para um caudal de 1 140m³/ano, está a promover as diligências necessárias para encontrar a solução apropriada às previstas necessidades de descarga de águas residuais no coletor municipal.

- Direção Municipal de Bombeiros e Proteção Civil

Considerando que o processo de AIA não lhes permite, por si só, fazer uma correta avaliação das condições de segurança em caso de acidente e que, face à ampliação do projeto, deve ser entregue um Aditamento ao Plano de Segurança Interno na ANPC-CDOS Porto para aprovação. O SUCH informou que se encontra já em execução o solicitado, dado que faz parte dos seus procedimentos.

- Direção Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental

Apresenta uma súmula do EIA no que se reporta às emissões gasosas e sonoras, concluindo que desde que sejam implementadas as recomendações para correção da altura da chaminé e as relativas à monitorização, os impactes positivos poderão superar os negativos. Sobre as referidas recomendações o SUCH informou que foi já efetuada a correção da altura da chaminé do queimador da máquina de lavagem dos contentores, e que a monitorização prevista no EIA inclui a primeira monitorização das emissões gasosas após a entrada em funcionamento da terceira autoclave.

- Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes

Apresenta uma súmula do EIA, concluindo que os impactes ambientais negativos na fase de exploração são maioritariamente não relevantes e que devem ser adotadas as seguintes medidas:

- Execução de uma estrutura coberta para o armazenamento dos resíduos hospitalares do grupo IV, e contentores de resíduos industriais perigosos e não perigosos, dotada de um sistema de drenagem separativa, com ligação à rede de águas residuais industriais e ao tanque de neutralização existente. Sobre



esta recomendação, o SUCH esclarece que a mesma é já apresentada no EIA.

- o Relativamente às vias de circulação interiores de acesso é solicitado que o Proponente especifique quais as medidas de segurança que se encontram implementadas e previstas, tendo o SUCH especificado que são observadas as regras do Código da Estrada, e que no interior da Unidade estão delimitados espaços de estacionamento e de circulação de viaturas.

A Direção-Geral de Saúde (DGS) considera que:

- A concretização deste projeto permitirá ao SUCH, ampliar a sua capacidade de tratamento de resíduos hospitalares do Grupo III na zona Norte de Portugal Continental;
- A autoclavagem é a tecnologia de tratamento de resíduos hospitalares do Grupo III com maior difusão a nível nacional, sendo uma das tecnologias de tratamento de resíduos hospitalares do Grupo III contempladas no Plano Estratégico dos Resíduos Hospitalares 2011-2016 (PERH 2011-2016);

emitindo parecer favorável mediante o cumprimento das medidas de minimização e recomendações propostas, além da salvaguarda dos aspetos de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Considera ainda que devem ser contemplados, além do cumprimento da legislação os seguintes aspetos:

- Revisão da denominação "resíduos industriais". Estes resíduos deverão ser designados por "outros resíduos hospitalares objeto de armazenamento temporário na instalação";
- Os referidos resíduos deverão ser alvo de armazenamento temporário em área coberta, devidamente impermeabilizada e com adequada capacidade de eventuais derrames, tendo em conta as respetivas características de perigosidade. Esta área de armazenamento deverá, igualmente, ser contemplada no projeto a apresentar ao abrigo da Portaria n.º 174/97, de 10 de março;
- Elaboração de adequados planos de manutenção e de conservação dos equipamentos inerentes às atividades desenvolvidas na instalação;
- Garantia de que aquando da fase de desativação não são produzidos passivos ambientais, devendo ser adotados mecanismos de minimização e correção de eventuais efeitos negativos para o ambiente e saúde humana, decorrentes das ações de desmantelamento de infraestruturas e equipamentos e garantia de que os resíduos resultantes dessas ações são conduzidos a destino final adequado devidamente legalizado.

A APA, em complemento do parecer recebido, solicitou à DGS, face às suas competências, o envio dos fundamentos que permitam confirmar que, para o tratamento de resíduos hospitalares de risco biológico (grupo III), a tecnologia por autoclavagem se consubstancia num "... *pré-tratamento eficaz, permitindo posterior eliminação como resíduo urbano*", de acordo com o estipulado no Despacho n.º 242/96, de 13 de agosto.

Atendendo a que na Licença de Funcionamento da referida instalação se encontra estipulada a necessidade de "*Ser efetuado o controlo da eficácia do tratamento por autoclavagem ... numa base periódica (quinzenal)*", e dado que a verificação da eficácia do equipamento é competência da DGS, a APA solicitou ainda a pronúncia daquela Entidade sobre o acompanhamento dos resultados obtidos relativamente à monitorização imposta.

Em resposta, a DGS retoma as considerações constantes do seu anterior parecer referindo que a autoclavagem é contemplada no PERH 2011-2016, concluindo que "à luz do conhecimento atual, o tratamento de resíduos hospitalares do Grupo III, por autoclavagem, se consubstancia num "*pré tratamento eficaz permitindo posterior eliminação como resíduo urbano*", de acordo com o estipulado no Despacho 242/96, publicado a 13 de agosto".

Em relação à solicitação de pronúncia sobre o acompanhamento dos resultados



	<p>obtidos relativamente à monitorização imposta na licença de exploração sobre o controlo da eficácia do tratamento, a DGS conclui que de acordo com a legislação em vigor, a fiscalização em matéria de gestão de resíduos e designadamente do funcionamento de unidades e equipamentos de gestão de resíduos compete às autoridades regionais de resíduos (CCDR), à Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, aos municípios e às autoridades policiais.</p> <p>A DGS refere ainda que quaisquer condições consideradas relevantes quanto ao controlo da eficácia do processo de tratamento podem ser complementarmente definidas pela APA.</p> <p>Esclarece-se que, de acordo com o Artigo 43º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro com redação do Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho, "... as operações ... de gestão de resíduos hospitalares, ... encontram-se sujeitas a licenciamento nos termos da legislação e regulamentação respetivamente aplicáveis, aplicando-se o disposto no presente capítulo [3 - Licenciamento das atividades de tratamento de resíduos] em tudo o que não estiver nela previsto". Sendo portanto o licenciamento de operações de gestão de resíduos hospitalares objeto de legislação específica, que deu origem à licença emitida, e não estando este licenciamento enquadrado no âmbito do capítulo 3 do citado Decreto-Lei n.º 178/2006, as CCDR não possuem competências nos processos de gestão de resíduos hospitalares, pelo que o controlo do funcionamento da atividade é competência da Entidade Licenciadora (DGS).</p> <p>O Hospital Eduardo Santos Silva refere que a exploração da Unidade tem tido um "funcionamento discreto, sem que se evidencie qualquer impacto prejudicial, quer de ordem ambiental quer social", dando "parecer positivo ao projeto".</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, de 26 de abril a 31 de maio de 2013, não tendo sido recebido qualquer parecer.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respetiva Proposta de Decisão da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., destacando-se, de seguida, os principais aspetos decorrentes da análise desenvolvida nessa sede.</p> <p>A Central de Autoclavagem de Vila Nova de Gaia situa-se no interior da propriedade afeta ao Hospital Eduardo Santos Silva, e encontra-se em exploração desde 2006, com licença de funcionamento emitida pela Direção-Geral da Saúde, com uma capacidade instalada de 0,8 toneladas/hora, num regime de funcionamento de 18 horas/dia.</p> <p>Na instalação em apreço desenvolve-se a atividade de tratamento de resíduos hospitalares perigosos do Grupo III (resíduos hospitalares de risco biológico) através de autoclavagem, para posterior eliminação como resíduo não perigoso. Na instalação é também efetuada a armazenagem de resíduos perigosos do Grupo IV (resíduos hospitalares específicos, de vários tipos, de incineração obrigatória) para posterior incineração em unidade externa à instalação, bem como a armazenagem de resíduos similares aos industriais recolhidos nas unidades de prestação de cuidados de saúde (produtos químicos perigosos, etc.), para valorização/eliminação.</p> <p>O Projeto em avaliação integra a duplicação da capacidade de tratamento, através da instalação de uma terceira autoclave e do alargamento do regime de funcionamento para 24 horas/dia. Nestes termos, a capacidade instalada para o tratamento por autoclavagem será de 28,8 toneladas/dia.</p> <p>A Central efetua a autoclavagem de resíduos hospitalares do Grupo III da região norte e centro do País. No ano de 2011, o SUCH, proponente do projeto, recolheu cerca de 7 916 toneladas de resíduos desta tipologia, das quais 3 213 toneladas receberam tratamento nas suas instalações. Verifica-se assim que a recolha de resíduos hospitalares do Grupo III pelo SUCH é superior à capacidade de tratamento das suas instalações, pelo que a concretização do projeto, além de consolidar a posição do SUCH no mercado da gestão dos resíduos hospitalares, permitirá ajustar a sua</p>



capacidade de tratamento aos quantitativos recolhidos.

Da avaliação desenvolvida destaca-se que:

- A Central de Autoclavagem situa-se numa área metropolitana, sujeita a intensa ocupação humana e encontra-se em laboração desde 2006;
- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, a área do projeto está integrada na subcategoria "Áreas para Equipamentos Gerais Existentes";
- O aumento da capacidade de tratamento da central decorre da instalação de uma terceira autoclave (no interior do edifício existente, num espaço previamente destinado a esse efeito) e do alargamento do regime de funcionamento 18h/dia, para 24 h/dia),

não contemplando assim o projeto ações indutoras de impactes na geologia, geomorfologia, ecologia, paisagem, ordenamento e património cultural. Face ao exposto, não são também identificados impactes negativos na fase de construção.

Por outro lado, verifica-se que a Central de Autoclavagem está inserida na propriedade do Hospital Eduardo Santos Silva, classificada como zona sensível para efeitos de aplicação do Regulamento Geral do Ruído e que o aumento da capacidade de tratamento da instalação implicará a duplicação do consumo de água e da produção de águas residuais, bem como a laboração da instalação durante todo o período noturno, pelo que os fatores recursos hídricos e ambiente sonoro são os fatores ambientais mais relevantes na avaliação do projeto.

Recursos hídricos

Os impactes sobre os recursos hídricos decorrem do aumento do consumo de água (o consumo atual na instalação é de cerca de 15 000 m³/ano, prevendo-se após a ampliação da capacidade o consumo de cerca de 30 000 m³/ano, dos quais 28 800 m³/ano terão origem subterrânea). Segundo a avaliação desenvolvida, os volumes a extrair dos furos de captação da Central, na situação futura, são muito inferiores ao valor limite recomendado, pelo que, apesar das captações se localizarem numa zona de produtividade reduzida, não se prevê a ocorrência de impactes negativos significativos.

Embora o projeto implique a duplicação do volume de águas residuais prevê-se o seu encaminhamento para o coletor municipal, com destino à ETAR de Febros e descarga final no rio Douro, pelo que os impactes poderão ser minimizados se forem cumpridas adequadas normas de descarga no coletor, se for assegurada a capacidade de receção da rede, e se a referida ETAR continuar a cumprir com as normas de rejeição definidas na respetiva licença de descarga.

Relativamente à capacidade de receção da rede, e de acordo com o parecer da empresa Águas de Gaia, EEM "*não poderá ser mantido o ponto de descarga na rede pública, ora existente, face à incapacidade de recolha e transporte de mais caudal para o coletor adjacente*", pelo que previamente ao licenciamento, o Proponente deve fazer prova de que todas as águas residuais da Central de Autoclavagem estão devidamente ligadas ao coletor público de saneamento, de acordo com as orientações estabelecidas pela referida empresa.

Em relação à qualidade da água, conforme reconhecido no EIA, verifica-se que as atuais condições de armazenagem dos resíduos químicos e hospitalares do Grupo IV configuram um quadro de risco potencial para a ocorrência de derrames acidentais de substâncias perigosas, com potenciais impactes negativos para os solos e águas subterrâneas, podendo contudo ser evitados pela implementação de uma zona de depósito adequada.

Ambiente sonoro

Prevê-se que a Central de Autoclavagem, após ampliação, cumprirá ambos os requisitos acústicos aplicáveis (critérios de exposição máxima e de incomodidade) pelo que não se identificam impactes negativos significativos em termos de ambiente sonoro. Contudo, dado que o método de cálculo utilizado assume algumas



	<p>simplificações devem as previsões ser confirmadas através de monitorização.</p> <p><u>Qualidade do ar</u></p> <p>Segundo as simulações efetuadas para os poluentes SO₂, NO₂, PM10, CO e COV, prevêem-se concentrações baixas a muito baixas, exceto no que se refere ao NO₂ que apresenta valores baixos a moderados na envolvente próxima da instalação, mas dentro dos valores legislados.</p> <p>Conclui-se assim que os impactes ao nível da qualidade do ar serão negativos mas de magnitude reduzida, sendo que as condições a respeitar pelas fontes pontuais de emissão de poluentes atmosféricos decorrentes das alterações ao projeto atualmente em funcionamento (alturas das chaminés, os valores-limite de emissão e as frequências de monitorização), terão de, no mínimo, dar cumprimento ao Decreto-Lei n° 78/2004, de 3 de abril, e respetivas Portarias regulamentares.</p> <p><u>Sócioeconomia</u></p> <p>Em termos socioeconómicos identificam-se impactes ambientais positivos pouco significativos, decorrentes da criação de cinco postos de trabalho diretos e qualificação dos recursos humanos, e do aumento da capacidade para a adequada gestão dos resíduos hospitalares.</p> <p><u>Melhores Técnicas Disponíveis</u></p> <p>No que se refere à adoção das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) e aproximação aos Valores de Emissão Associados (VEA), conclui-se que a instalação evidencia, na generalidade, a implementação das referidas técnicas, devendo ser implementadas medidas suplementares de forma a assegurar a completa adequação da instalação às disposições dos BREF (<i>Best Available Technologies (BAT) REFerence documents</i>).</p> <p>Face aos impactes positivos socioeconómicos decorrentes do facto de o Projeto consolidar a posição do SUCH no mercado da gestão dos resíduos hospitalares, permitindo ajustar a sua capacidade de tratamento aos quantitativos por ele recolhidos, e dado que os impactes negativos identificados são de magnitude reduzida e minimizáveis, emite-se DIA favorável ao projeto da "Central de Autoclavagem de Vila Nova de Gaia", condicionada ao cumprimento dos termos e condições expressos, incluindo as condicionantes, medidas de minimização, planos de monitorização e medidas de gestão ambiental.</p>
--	--